

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "MANOEL GUEDES"**

# **ESTATUTO**

**TATUÍ - SP**



FUNDAÇÃO  
EDUCACIONAL  
MANOEL GUEDES

CARTÓRIO DE REG. CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS

29 DEZ 06

02437

TATUI-SP.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "MANOEL GUEDES" -  
FEMAGUE**

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º-** A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "MANOEL GUEDES" - FEMAGUE, de agora em diante designada abreviadamente FEMAGUE é uma pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos criada pela Lei Municipal nº 847, de 22 de agosto de 1969, cuja instituição fora autorizada ao Poder Executivo de Tatuí, pela Lei Municipal nº 1.182, de 31 de dezembro de 1974 e o seu estatuto está registrado no Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tatuí, sob nº .152, página 115, de 16 de fevereiro de 1972 e última alteração sob n.º 2.183, de 14 de fevereiro de 2004 – Inscrição Municipal n.º 000283910 – inscrita no CNPJ sob n.º 50.780.675/0001-79 e portadora do Título de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 3.668/2005, de 10 de junho de 2005; Utilidade Pública Estadual, Lei Estadual n.º 12.337/2006, de 14 de abril de 2006.

**§ 1º-** A FEMAGUE tem sede e foro na cidade de Tatuí -SP, na Rua Rui Barbosa, n.º 601, Bairro Valinho – CEP 18.276-460, Tatuí, Estado de São Paulo.

**§2º-** Visando o estrito atendimento de seus objetivos estatutários, a FEMAGUE poderá manter unidades autônomas no território nacional e no exterior.

**§ 3º -** O prazo de duração da FEMAGUE é indeterminado.

**§ 4º-** A FEMAGUE é dotada de autonomia didática, científica, operacional, administrativa, patrimonial e financeira e é regida por este Estatuto e pelas leis que lhe sejam aplicáveis.



FUNDAÇÃO  
EDUCACIONAL  
MANOEL GUEDES

CARTÓRIO DE REG. CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS

29 DEZ 06

02437

TATUI-SP.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º - A FEMAGUE tem por principal objetivo:**

- I- criar, instalar e dirigir estabelecimentos de ensino para ministração de cursos em nível fundamental, médio, técnico e superior nas áreas da educação, cultura, saúde, tecnologia e outros correlatos;
- II - manter e dirigir outras organizações de caráter cultural, social e filantrópico, educacional e de pesquisa científica e tecnológica.

**Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, a FEMAGUE poderá:**

- I- criar, organizar e manter:
  - a- estabelecimentos de ensino fundamental, médio, superior, profissionalizante e tecnológico;
  - b- centros culturais, técnicos e de pesquisa;
  - c- serviços de Rádio e TV educativos e comunitários;
- II- colaborar com empresas emergentes de base tecnológica e outras entidades voltadas ao desenvolvimento e ao aprimoramento da pesquisa tecnológica em geral;
- III- incentivar a produção e a formação da cultura, a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas;
- IV- promover a realização de cursos, congressos, seminários, simpósios e conferências sobre assuntos relacionados com seus objetivos estatutários;
- V- de acordo com suas disponibilidades, conceder bolsas de estudo para o ensino técnico, pedagógico, estágios, auxílios de assistência e outros benefícios a servidores, alunos, pesquisadores e professores, cujas atividades possam contribuir para a realização de seus objetivos estatutários;



FUNDAÇÃO  
EDUCACIONAL  
MANOEL GUEDES

CARTÓRIO DE REG. CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS

29 DEZ 06

02437

TATUI-SP

- VI- captar recursos provenientes de incentivos fiscais, de fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como da informática e automação voltados à tecnologia desenvolvida no país;
- VII- apoiar o desenvolvimento de ações de pesquisa, de ensino e desenvolvimento institucional de interesse da comunidade;
- VIII- apoiar o desenvolvimento de ações de defesa, de preservação e de conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX- aplicar recursos na formação de Fundo de Capital próprio a ser composto por doações, contribuições e eventuais excedentes financeiros e outros, cujo resultado, obrigatoriamente, será revertido na realização de seus objetivos estatutários;
- X- realizar eventos ou ações educacionais, para adultos, jovens e crianças, visando atender seus objetivos estatutários;
- XI- promover a educação, a capacitação e o treinamento de profissionais da área do ensino e saúde;
- XII- desenvolver programas de incentivo à formação educacional de crianças e adultos;
- XIII- desenvolver programas de acesso a alunos e docentes de escolas, institutos e outras entidades congêneres afins com seus objetivos;
- XIV- promover outras atividades que, a juízo do Conselho Deliberativo, sejam de interesse na realização de seus objetivos estatutários.

§1º - Os serviços de Rádio e TV educativas e comunitárias a que se refere a alínea c, inc. I, deste artigo, obedecerão o seguinte:

- a- serão mantidos com patrocínio cultural, nos termos da legislação vigente;
- b- a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa desses serviços serão permitidas somente a brasileiros natos;



29 DEZ 06

02437

c- a implantação, implementação e manutenção desses serviços, obedecerão as normas do Ministério das Comunicações.

§2º- A **FEMAGUE**, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§3º - Para a realização de seus objetivos, a **FEMAGUE** poderá celebrar contratos, inclusive de gestão, convênios, termos de cooperação e de parceria, acordos ou outros instrumentos congêneres, com entidades públicas e organismos privados, nacionais ou estrangeiros.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

##### Seção I Dos Órgãos da Administração

**Art. 4º** - São órgãos responsáveis pela administração da **FEMAGUE**:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** - São órgãos de assessoria da **FEMAGUE**:

- I - Conselho Técnico-Científico;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Secretário Executivo.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Técnico-Científico, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados pelo efetivo exercício de suas funções e aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, não serão concedidos benefícios ou vantagens, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.



29 DEZ 06

02437

TATUÍ-SP.

**Parágrafo único** - A proibição contida neste artigo não significa para os Conselheiros ou Diretores incompatibilidade de prestação de serviços profissionais à **FEMAGUE**, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- a- tenha prévia aprovação do Conselho Deliberativo;
- b- que os serviços sejam distintos das funções estatutárias;
- c- que a contratação seja tecnicamente recomendável
- d- que o preço seja compatível com aquele praticado no mercado.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Técnico-Científico, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão individual nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **FEMAGUE**, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa, no desempenho de suas funções.

## **Seção II** **Do Conselho Deliberativo**

**Art. 7º** - O Conselho Deliberativo, órgão superior, normativo, deliberativo e de controle de administração da **FEMAGUE**, compõe-se de 10 (dez) membros designados pelo Prefeito Municipal de Tatuí, dentre brasileiros natos, maiores de 25 (vinte e cinco anos), no exercício de seus direitos políticos e de reconhecida idoneidade.

**§1º** A posse dos membros do Conselho Deliberativo ocorrerá, por ato do Prefeito Municipal, cujo termo será lavrado e assinado em documento apropriado.

**§2º**- A duração do exercício das funções dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

**§3º**- As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente ou por seu substituto legal.

**§4º**- Vedada acumulação da função de Conselheiro com qualquer outra de natureza técnica ou administrativa da **FEMAGUE**.



FUNDAÇÃO  
EDUCACIONAL  
MANOEL GUEDES

CARTÓRIO DE REG. CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS

29 DEZ 06

02437

TATUI-SP.

**Art. 8º** - As indicações dos membros do Conselho Deliberativo a que se refere o art. 7º, deste Estatuto, deverão ser feitas até 30 (trinta) dias antes do término do prazo do exercício das respectivas funções.

**Art. 9º** - Ao Conselho Deliberativo, além de suas atribuições específicas, compete:

- I - zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- II - promover e estabelecer a política geral da **FEMAGUE** para a consecução de seus objetivos;
- III - supervisionar, orientar e acompanhar as atividades dos órgãos e unidades da **FEMAGUE**;
- IV - aprovar o Regulamento de Contratações de Obras, Compras, Serviços, Aliações e Locações e o Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal da **FEMAGUE**;
- V - autorizar o recebimento de doações e legados;
- VI - autorizar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a venda de imóveis da **FEMAGUE**, obedecido o disposto no art. 30, § 2º, deste Estatuto;
- VII - aprovar o plano de trabalho e o relatório anual elaborados pela Diretoria Executiva;
- VIII - aprovar o balanço e as demonstrações contábeis, elaborados pela Diretoria Executiva;
- IX - proceder a revisão do plano de trabalho durante o exercício correspondente, quando necessário;
- X - deliberar sobre solicitações de transferência de recursos e abertura de créditos adicionais, feitas pelo Diretor Presidente;
- XI - determinar, no fim de cada exercício, a parte dos recursos e dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da **FEMAGUE**;
- XII - constituir comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;



29 DEZ 06

02437

- XIII- aprovar, pelo voto de 2/3 (~~dois terços~~ **TATUÍ-SP**) de seus membros, alteração do presente Estatuto, obedecido o disposto no seu art. 44;
- XIV - outorgar título de benfeitor a quem, a juízo do Conselho Deliberativo, tenha prestado relevantes serviços à **FEMAGUE**;
- XV- deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos próprios da **FEMAGUE**.

**Art. 10** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 7 (sete) de seus membros.

§ 1º- Caso não haja "quorum" para a reunião, o Conselho Deliberativo reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matéria para a qual é exigido "quorum" especial.

§ 2º- Haverá uma reunião ordinária a cada 4 (quatro) meses e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º- A primeira reunião ordinária acontecerá até o dia 15 de março de cada ano e as demais em conformidade com a convocação.

§ 4º- O Prefeito Municipal de Tatuí será cientificado, por escrito, das convocações das reuniões do Conselho Deliberativo.

§ 5º- Terá cessado o exercício de sua função, o Conselheiro que:

- a- sem justificativa, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo;
- b- se portar publicamente de forma incompatível com os objetivos da **FEMAGUE**;
- c- praticar ato comprovadamente doloso, lesivo ao patrimônio, ou nocivo aos interesses da **FEMAGUE**.

**Art. 11** - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos de "quorum" especial exigidos por este Estatuto.





FUNDAÇÃO  
EDUCACIONAL  
MANOEL GUEDES

CARTÓRIO DE REG. CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS

29 DEZ 06

02437

TATUI-SP.

**Seção III  
Da Diretoria Executiva**

**Art. 12** - A Diretoria Executiva é o órgão da administração executiva da **FEMAGUE**, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo.

**Art. 13** - A Diretoria Executiva é constituída de 2 (dois) membros a saber:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Financeiro.

**Art. 14** - Os diretores Presidente e Financeiro serão indicados pelo Prefeito Municipal de Tatuí.

§ 1º - O Secretário Executivo será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre servidor efetivo há, no mínimo, 5 (cinco) anos em exercício na **FEMAGUE**.

§ 2º - O Secretário Executivo terá suas atribuições, fixadas pelo Diretor Presidente, de acordo com as necessidades da **FEMAGUE**, para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

§ 3º - O Secretário Executivo, enquanto no exercício de suas funções, fará jus a uma gratificação especial, cujo valor será fixado pelo Diretor Presidente, submetendo-se tal valor a posterior aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Nas suas faltas e impedimentos o Secretário Executivo será substituído por quem for escolhido pelo Diretor Presidente, obedecendo-se os mesmos critérios para escolha referidos no § 1º, deste artigo. O substituto fará jus à gratificação paga ao titular pelo tempo em que durar a substituição.

§ 5º - O prazo de duração do exercício das funções dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitindo reconduções sucessivas.

§ 6º - A posse dos diretores ocorrerá por termo lavrado em documento apropriado para registro.



FUNDAÇÃO  
EDUCACIONAL  
MANOEL GUEDES

CARTÓRIO DE REG. CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS

29 DEZ 06

02437

TATUI-SP.

§ 7º - Os diretores permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

**Art. 15** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente.

**Art. 16** - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por consenso de seus dois membros.

**Parágrafo único**- Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo, quando não houver consenso de seus dois membros.

**Art. 17** - À Diretoria Executiva compete:

- I - exercer a administração da **FEMAGUE**, cumprindo a legislação pertinente, este Estatuto, as deliberações do Conselho Deliberativo e o que dispuserem os seus Regulamentos próprios;
- II - elaborar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:
  - a- o Regulamento de Contratações de Compras, Obras, Serviços, Alienações e Locações;
  - b- o Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal;
  - c- O Regimento Interno da **FEMAGUE**.
- III - manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Deliberativo, na esfera de sua competência.

**Parágrafo único**- O Secretário Executivo, o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, quando convidados, poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

**Art. 18** - Ao Diretor Presidente compete:

- I - representar a **FEMAGUE** em juízo ou fora dele;
- II - Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.



29 DEZ 06

02437

- III** - dirigir e coordenar as atividades administrativas da **FEMAGUE**, segundo orientação do Conselho Deliberativo e o disposto neste Estatuto;
- IV** - convocar, ordinária e extraordinariamente, reuniões da Diretoria Executiva e presidir seus trabalhos;
- V** - apresentar ao Conselho Deliberativo o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária, contendo o custeio da estrutura administrativa da **FEMAGUE** e a aplicação de recursos até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício;
- VI** - solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, transferência de recursos e abertura de créditos adicionais;
- VII** - receber bens e doações, mediante autorização do Conselho Deliberativo;
- VIII** - movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, ou com quem o substituir, as contas bancárias em nome da **FEMAGUE**;
- IX** - constituir procuradores para fins especiais e com poderes explícitos, quando de interesse da **FEMAGUE**;
- X** - atribuir outras atividades ao Diretor Financeiro e ao Secretário Executivo, na esfera de sua competência;
- XI** - celebrar contratos, convênios, acordos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, submetendo-os a posterior aprovação do Conselho Deliberativo;
- XII** - escolher, o Secretário Executivo e fixar a sua gratificação, obedecendo-se ao disposto nos §§ 1º a 4º do art. 14, deste Estatuto;
- XIII** - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** - O Diretor Presidente poderá delegar ao Secretário Executivo os poderes de representação que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específico.

**Art. 19** – Ao Diretor Financeiro compete:

- I** - gerir o patrimônio e as finanças da **FEMAGUE**;



29/12/06

02437

- II - administrar os serviços de contabilidade e de tesouraria;
- III - movimentar com o Diretor Presidente as contas bancárias da **FEMAGUE**;
- IV - coordenar a elaboração do balanço e das demonstrações contábeis, do relatório de atividades, do plano de trabalho e da proposta orçamentária a serem encaminhados, pelo Diretor Presidente, ao Conselho Deliberativo;
- V - providenciar auditoria externa anual das contas e balanços e quaisquer outras que forem solicitadas pelo Conselho Deliberativo;
- VI- assumir a responsabilidade e exercer as atividades necessárias para que a situação financeira e contábil da **FEMAGUE** esteja sempre atualizada;
- VII - dar desempenho às tarefas ou atribuições que lhe foram cometidas pelo Diretor Presidente;
- VIII- substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos.

#### Seção IV Do Conselho Técnico- Científico

**Art. 20** - O Conselho Técnico-Científico da **FEMAGUE** é o órgão de consulta e aconselhamento do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, e terá por finalidade colaborar na realização dos objetivos da **FEMAGUE**.

**Art. 21** - O Conselho Técnico-Científico será composto por 5 (cinco) membros, saber:

- I – O Presidente do Conselho Deliberativo, que será o seu presidente nato;
- II – 4 (quatro) membros, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, preferencialmente dentre pessoas de reconhecido conhecimento nas áreas educacional e da saúde.

**Parágrafo único** - O Presidente do Conselho Técnico-Científico escolherá o seu substituto em suas faltas ou impedimentos, dentre os membros do próprio Conselho Técnico-Científico.



29 DEZ 06

02437

**Art. 22-** Será de 2 (dois) anos o prazo de duração do exercício dos membros do Conselho Técnico-Científico, a que se refere o inc. II, deste artigo, permitindo-se reconduções sucessivas.

**Art. 23 -** O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado por seu Presidente.

**Art.24 -** As decisões do Conselho Técnico- Científico serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, e terão caráter opinativo.

**Parágrafo único -**O Presidente do Conselho Técnico-Científico votará por último e o seu voto tem o caráter de desempate.

#### Seção V Do Conselho Fiscal

**Art. 25-** O Conselho Fiscal é o órgão encarregado da fiscalização contábil e financeira da FEMAGUE e será composto por 3 (três) membros escolhidos pelo Conselho Deliberativo.

**§1º -** A duração do prazo do exercício dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

**§2º -** O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares, na primeira reunião de cada exercício.

**Art. 26-** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por 2 (dois) de seus membros, ou pelo Conselho Deliberativo..

**§1º -** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros.

**§2º -** As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas e numeradas por um Secretário designado pelo Presidente e assinadas pelos presentes.

**Art. 27 -** Ao Conselho Fiscal compete:

- I - examinar os documentos, os relatórios de atividades e balancetes mensais elaborados pela Diretoria Executiva;



FUNDAÇÃO  
EDUCACIONAL  
MANOEL GUEDES

CARTÓRIO DE REG. CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS

29 DEZ 06

02437

TATUI-SP

- II - examinar o balanço e demais demonstrações contábeis e financeiras de final de exercício e apresentar seu parecer ao Conselho Deliberativo;
- III - opinar sobre as operações patrimoniais e financeiras realizadas pela FEMAGUE;
- IV - representar ao Conselho Deliberativo sobre qualquer irregularidade verificada nos documentos examinados.

**Art. 28 -** Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I - cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos demais membros, todas as atribuições do Conselho Fiscal;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único -** O Presidente do Conselho Fiscal escolherá um, dentre os demais membros, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 29 -** Considerar-se-á vaga a função do membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas.

**Parágrafo único -** Na ocorrência da hipótese prevista no "caput" deste artigo, o Presidente do Conselho Curador escolherá substituto para cumprir o restante do prazo do exercício da função do substituído.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

#### Seção I Do Patrimônio

**Art. 30 -** Constituem o patrimônio da FEMAGUE:

- I - a dotação inicial atribuída pela Prefeitura Municipal de Tatuí;
- II - os bens e direitos já adquiridos e os que vier a adquirir;
- III - as doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições que lhe venham a ser destinados por quaisquer pessoas;



29 DEZ 06

02437

IV - a parte dos resultados ~~lucros~~ provenientes de suas atividades, destinadas a esse fim, pelo Conselho Deliberativo.

§1º - Cabe à FEMAGUE administrar seu patrimônio e dele dispor de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§2º - A venda de bens imóveis da FEMAGUE somente poderá ocorrer com a prévia autorização da Promotoria de Justiça Cível de Fundações.

**Art. 31** - A FEMAGUE aplicará seu patrimônio integralmente na consecução de seus objetivos estatutários, no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

**Parágrafo único** - O patrimônio da FEMAGUE não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

## Seção II Dos Recursos

**Art. 32** - Constituem recursos da FEMAGUE:

- I - os recursos anualmente repassados pela Prefeitura Municipal de Tatuí;
- II - os resultados decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;
- III - os resultados de atividades próprias ou de contrato e convênio ou de associação com terceiros;
- IV - os usufrutos, doações, rendas, legados e heranças, de qualquer natureza que receba, não destinados especificamente à incorporação de seu patrimônio;
- V - as rendas oriundas de seus bens patrimoniais, de Fundo de Capital e outros de natureza eventual.

**Art. 33** - A aplicação de recursos disponíveis da FEMAGUE, poderá ser feita:

- I - em aquisição de bens móveis e imóveis;



FUNDAÇÃO  
EDUCACIONAL  
MANOEL GUEDES

CARTÓRIO DE REG. CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS

29 DEZ 06

02437

- II - em aquisição de títulos públicos do Município, do Estado e da União;
- III - em outras operações efetuadas em instituições legalmente constituídas e, em geral, no cumprimento de suas finalidades estatutárias.

**Art. 34** - Os depósitos e a movimentação de seu numerário serão feitos exclusivamente em nome da **FEMAGUE**, junto a estabelecimentos bancários publicamente considerados de primeira linha.

**Parágrafo único** - A movimentação dos recursos da **FEMAGUE** será autorizada pelo Diretor Presidente, cumprindo aos responsáveis pela aplicação dos mesmos, prestar contas aos órgãos competentes.

**Art. 35** - Não serão distribuídos eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da **FEMAGUE**, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto.

## CAPÍTULO V

### DO EXERCÍCIO FISCAL

**Art. 36**- O exercício fiscal da **FEMAGUE** coincidirá com o ano civil.

**Art. 37** - Até o dia 20 de março de cada ano, o Diretor Administrativo remeterá ao Conselho Deliberativo os documentos a que se refere o art. 41, deste Estatuto, peças que, uma vez aprovadas por aquele Conselho, serão encaminhadas à Promotoria de Justiça Cível de Fundações.

**Parágrafo único** - Até o dia 20 de março de cada ano seguinte ao exercício findo, o Diretor Administrativo apresentará ao Conselho Deliberativo, o relatório anual das atividades, o balanço e as demonstrações contábeis referentes ao exercício anterior.

## CAPÍTULO VI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





FUNDAÇÃO  
EDUCACIONAL  
MANOEL GUEDES

CARTÓRIO DE REG. CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS

29 DEZ 06

02437

**Art. 38 - A FEMAGUE** prestará contas em todos os termos da legislação civil que lhe for aplicável e:

- I - observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - fará publicar seu balanço, anualmente;
- III - afixará em lugar acessível de sua sede, cópia do relatório de atividades, das demonstrações financeiras e das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

**Art. 39 - A FEMAGUE** arcará com as despesas de auditoria que a Promotoria de Justiça Cível de Fundações entender necessária para o exame de suas contas.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 40 - Os empregados da FEMAGUE** sujeitar-se-ão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, permitindo-se contratação de locação de serviços, quando comprada a necessidade de tais contratações.

**Parágrafo único - Os empregados da FEMAGUE** serão contratados após serem aprovados de acordo com o estabelecido em normas próprias contidas em Regulamento de Processo Seletivo de Caráter Público para Admissão de Pessoal aprovado pelo Conselho Deliberativo, registrado em cartório competente e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município.

**Art. 41 - O Presidente do Conselho Deliberativo da FEMAGUE** poderá decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça aos interesses da FEMAGUE, não possam aguardar uma próxima daquele Conselho.

**Art. 42 - É vedada a acumulação de funções de Diretor com funções de Conselheiro da FEMAGUE.**



FUNDAÇÃO  
EDUCACIONAL  
MANOEL GUEDES

CARTÓRIO DE REG. CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS

29 DEZ 06

02437

**Art. 43** - O presente Estatuto poderá ser alterado por proposta encaminhada pelo Conselho Deliberativo, respeitando-se o seguinte:

- I - quando não contrariar ou desvirtuar os fins da **FEMAGUE**;
- II - pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, observando-se, no mais, o disposto na legislação vigente;
- III - com aprovação da Promotoria de Justiça Cível de Fundações e, caso esta a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

**Art. 44** - A **FEMAGUE** somente poderá ser extinta por lei municipal e, mediante proposta aprovada por unanimidade dos seus dirigentes.

**Parágrafo único** - Caso ocorra a hipótese prevista no *caput* deste artigo, eventual patrimônio remanescente, será incorporado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Tatuí, dando-se ciência à Promotoria de Justiça Cível de Fundações.

**Art. 45** - As contratações da **FEMAGUE** serão feitas em conformidade com o disposto em Regulamento de Contratação de Compras, Obras, Serviços, Alienações e Locações próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo, registrado no cartório competente e publicado, por extrato, em jornal de circulação local.

**Art. 46** - Caberá à Diretoria Executiva, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do registro deste Estatuto, preparar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os regulamentos referidos nos arts. 40, parágrafo único e 45, ambos deste Estatuto.

**Art. 48** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse de seus membros, para escolher a Diretoria Executiva da **FEMAGUE**, em cumprimento ao disposto no art. 18 e na forma prevista no art. 10, IV, deste Estatuto.

**Art. 49**- A juízo do Prefeito Municipal, os atuais ocupantes de cargos ou funções na **FEMAGUE**, poderão ser mantidos em seus respectivos exercícios até o final previsto para sua duração, ou substituídos, obedecido o disposto no art. 7º, deste Estatuto.



FUNDAÇÃO  
EDUCACIONAL  
MANOEL GUEDES

CARTÓRIO DE REG. CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS

29 DEZ 06

02437

TATUI-SP.

**Art. 50-** O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tatuí.

**Art. 51** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 29 de Novembro de 2006

*do Sr. José Jomel*  
Presidente do Conselho Deliberativo

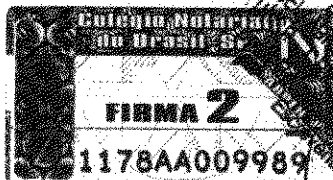
Visto do Advogado

*Francisco de Assis Alves*  
Francisco de Assis Alves  
OAB/SP 24/545

**Certifico que o presente Estatuto foi aprovado, por unanimidade, na Assembléia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "MANOEL GUEDES" - FEMAGUE realizada em 29/Novembro/2006, e autorizado o seu registro junto ao Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tatuí.**

Tatuí, 29 de Novembro de 2006

*do Sr. José Jomel*  
Presidente do Conselho Deliberativo



1.º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos: **RICARDO PIRES FERRAZ**  
Endereço: **AVENIDA DE PAULA - ESCRIVÃO DE CAMARGO Nº 895 CENTRO - TATUI - SP - 13270-170 - TELEFAX: 251-4110**  
Estando por **SEMELHANÇA** de firma de:  
1) **ROBERTO ANTONIO GONCALVES** e **ROBERTO ANTONIO GONCALVES**  
TATUI-SP, 27 de dezembro de 2006  
& Testemunho  
1.º Tabelião de Notas e de Protesto  
Preço Usat. 2,60 (total 3,20) - custas par verba  
Valido somente com SELO DE AUTENTICIDADE

PROTOCOLADO: 13509 Recibo/Cert.  
R.E. 400/LEA-T/REG. 132-A1  
29/12/2006  
B4, 08